

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

7. Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

8. São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana'.

(...)

19. As isenções previstas nos n.ºs 7 e 8 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais).

20. Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020

ANTECEDENTES

- Não existem processos de antecedentes na Câmara Municipal, para o local em questão;
- Pedido de Informação Prévia _____;
- Licença / Comunicação Prévia _____;
- Obras isentas de controlo prévio municipal _____;
- Outro _____;

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, juntam-se os seguintes elementos:

- Planta de localização; - Cópia da caderneta predial; - Cópia da certidão de teor; - Cópia do contrato de arrendamento; - Outros: _____.

ASSINATURA

O/A subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente da incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

O/A Requerente

_____ de _____ de 20_____

Conferi a assinatura pelo B.I./C.C. n.º _____, de ___/___/____. O Func. _____

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS